



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

LEI Nº 1.980, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
PROTÓCOLO
Recebido em: 06/09/23 às 10:43 hr
Maria do Socorro Sousa Marques
Responsável

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do Estatuto do Idoso para consulta, pelos estabelecimentos comerciais no Município de Codó-MA, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos comerciais, situados no Município de Codó-MA, que promovam atendimento ao público, ficam obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso, pelo menos um exemplar do Estatuto do Idoso para fins de consulta pelos consumidores.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no art. 1º, os estabelecimentos deverão fixar em local de fácil visualização e acesso, cartaz ou placa informando que dispõe exemplar do Estatuto do Idoso para consulta e sempre que solicitado disponibilizá-lo para análise.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento comercial às penalidades administrativas impostas pela Administração Pública.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de setembro de 2023.


JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES

Prefeito Municipal